



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES DA UFRPE
- RI-CSIC -**

Institui o Regimento Interno do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações especificando e orientando o comportamento e o modelo de gestão desse comitê da administração superior da UFRPE (Reitoria) em prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências, tratamentos de incidentes de segurança e o apoio para implementar a gestão de segurança da informação e comunicações na Universidade. Este documento foi criado com base nas recomendações e definições existentes na Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic) que representam os objetivos na criação de um comitê de segurança da informação e comunicações. Dessa forma este documento tem como objetivos a definição da composição, objetivos, competências e responsabilidades do CSIC no âmbito da UFRPE.

CAPÍTULO I
DA CATEGORIA E FINALIDADE DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES – CSIC

Seção I
DA CATEGORIA DO CSIC

Art. 1º – O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC é o órgão de caráter permanente estabelecido pela administração superior da Universidade, através do Comitê de Tecnologia da Informação – CTI, responsável pela correta implantação e manutenção da Política de Segurança da Informação e Comunicações – Posic, assim como pela divulgação, atualização e gerência sobre as questões que envolvam a segurança da informação e das comunicações no âmbito da UFRPE.

Parágrafo Único - O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC está subordinado ao Comitê de Tecnologia da Informação – CTI.

Seção II
DA FINALIDADE DO CSIC

Art. 2º – O CSIC tem como finalidade realizar a correta implantação e manutenção da Política de Segurança da Informação e Comunicações – Posic, assim como pela divulgação, atualização e gerência sobre as questões que envolvam a segurança da informação e das comunicações no âmbito da UFRPE.

Art. 3º – Os objetivos do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC são:

- I – implantar a Política de Segurança da Informação e Comunicações – Posic na UFRPE;
- II – manter a segurança institucional nos assuntos referentes a informação e comunicações;
- III – decidir e executar ações de mitigação em caso de incidentes de segurança da informação e comunicações que coloquem em risco o funcionamento da UFRPE;
- IV – assessorar o Comitê de Tecnologia da Informação – CTI;
- V – realizar a comunicação com órgãos de fiscalização de segurança da informação e comunicações externos a UFRPE;

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO COMITÊ DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÕES – CSIC

Seção I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO CSIC

Art. 4º – O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC será composto por representantes titulares e suplentes designados por portaria de acordo com a legislação da Universidade. Os representantes serão denominados Membros do Comitê.

Art. 5º – O presidente do CSIC é o membro representante do CTI neste comitê.

Art. 6º – Os membros exercerão um mandato de 2 (dois) anos, iniciando-se a partir da data da expedição da portaria que o nomeou, podendo o mesmo ser indicado por mais 1 (um) mandato. Após 2 (dois) mandatos consecutivos o membro não poderá mais ser indicado para integrar o comitê como membro apenas como presidente. Uma nova indicação para membro só poderá ser realizada após o período de, no mínimo, 2 (dois) anos a partir da data do fim do último mandato do indicado.

Art. 7º – O mandato do membro ou presidente se inicia com a nomeação em portaria.

Art. 8º – O presidente do comitê terá mandato de 3 (três) anos, podendo o mesmo ser indicado por mais 1 (um) mandato. Após 2 (dois) mandatos consecutivos o presidente não poderá mais ser nomeado pelo CTI para presidir o CSIC ou para fazer parte como membro. Uma nova nomeação para a mesma pessoa só poderá ser realizada após o período de, no mínimo, 3 (três) anos a partir da data do fim do último mandato de presidente do indicado.

Art. 9º – Não haverá prorrogação de mandato de membro ou de seu presidente.

Art. 10 – Os membros do CSIC são:

I – Um representante do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, indicado pelo diretor do núcleo;

II – Um representante da Coordenadoria de Comunicação Social – CCS, indicado pelo seu coordenador;

III – Um representante do Arquivo Geral da instituição, indicado pelo pró-reitor de administração;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2015 DO CONSU).

IV – Um representante do Departamento de Estatística e Informática – DEINFO, indicado pelo diretor do departamento;

V – Um representante da Ouvidoria, indicado pelo reitor;

Parágrafo Único - O presidente do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC será um dos membros representantes definidos no Art. 9º, indicado pelo Comitê de Tecnologia da Informação – CTI.

Art. 11 – Poderão ser convidados a participar das reuniões do CSIC, a juízo do seu presidente, membros de outras unidades administrativas, de órgãos públicos, de empresas privadas ou de organizações da sociedade civil, sem direito a voto.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DO CSIC

Art. 12 – Os membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC devem se reunir em caráter ordinário 1 (uma) vez por trimestre e em caráter extraordinário a qualquer época com definição de um secretário para registrar a ata da reunião.

Art. 13 – As reuniões ordinárias do CSIC serão pré-estabelecidas em calendário anual definido pelo presidente.

Art. 14 – O secretário do CSIC será definido pelo presidente, sendo o mesmo um dos membros do comitê.

Parágrafo Único - o período do mandato do secretário será igual ao período do mandato do presidente que o nomeou.

Art. 15 – O presidente não poderá acumular o cargo de secretário nas reuniões.

Art. 16 – As pautas das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão comunicadas aos membros com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas através do correio eletrônico (*e-mail*) institucional da UFRPE pelo presidente do CSIC.

Art. 17 – As reuniões extraordinárias acontecerão em data e local definidos pelo presidente com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sempre que provocadas por fatos relevantes no âmbito da segurança da informação e comunicações na UFRPE.

Art. 18 – As reuniões ordinárias ou extraordinárias não serão abertas ao público, salvo por convite exclusivo do presidente.

Art. 19 – As reuniões iniciarão com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros; havendo fração nesse cálculo ela será desconsiderada, tomando apenas o número inteiro.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2015 DO CONSU).

Parágrafo Único - não havendo *quorum* mínimo no horário do início da reunião, decorridos 30 (trinta) minutos do horário previsto, a reunião ocorrerá com os membros presentes no momento.

Art. 20 – Não havendo consenso entre os membros do comitê, as deliberações das matérias discutidas serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião.

Parágrafo Único - Os convidados não têm direito a voto.

Art. 21 – Em caso de empate nas votações, o presidente emitirá o voto de desempate.

Art. 22 – Os documentos oficiais, deliberações e processos serão publicados juntamente com as atas das reuniões, salvo nos casos em que o comitê julgue necessário que o documento ou informação sejam classificados como “reservado”, de acordo com a Lei de Acesso a Informação.

Art. 23 – A falta de comparecimento às reuniões pelo titular ou de seu suplente (quando convocado oficialmente pelo titular) será anotada em ata.

I – O não comparecimento à 3 (três) reuniões ordinárias em um mesmo ano/calendário pelo titular resultará em processo interno no comitê para perda de mandato do titular.

II – O não comparecimento à 3 (três) reuniões ordinárias em um mesmo ano/calendário pelo suplente (quando convocado oficialmente pelo titular) resultará em processo interno no comitê para perda de mandato.

Art. 24 – Na impossibilidade do titular comparecer a quaisquer das reuniões do CSIC, este deve informar essa ausência ao presidente do comitê e o seu suplente deverá substituí-lo nas reuniões. O prazo para informar a ausência ao presidente é de 24 (vinte e quatro) horas antes do início da reunião.

Parágrafo Único - caso a ausência não seja informada ou informada em período menor que o indicado nesse artigo, essa ausência será anotada em ata.

Art. 25 – O presidente convocará o suplente para substituir o titular, quando o titular perder o mandato.

I – A convocação só será possível se o suplente também não tiver perdido o mandato.

II – O presidente informará ao órgão a perda de mandato do titular e/ou suplente.

III – O suplente se tornará o titular até que o órgão que o indicou informe um novo nome para exercer o mandato de titular. Neste caso o órgão deverá propor também um novo nome para suplente.

IV – Não há prazo para as novas indicações de nomes de titular e/ou suplente pelo órgão.

Art. 26 – Os membros titulares ou suplentes poderão renunciar a seu mandato, renúncia que se tornará efetiva e irrevogável.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2015 DO CONSU).

Art. 27 – As comissões ou grupos de trabalhos poderão ser constituídos pelo CSIC sempre que o comitê julgar necessário.

Art. 28 – As comissões e os grupos de trabalhos poderão ser compostos por quaisquer técnicos administrativos ou docentes da UFRPE ou por membros do CSIC, exceto no caso de modificação do Regimento Interno, neste caso apenas membros do CSIC farão parte da comissão.

Art. 29 – A coordenação das comissões ou dos grupos de trabalhos deverá ser realizada por membro do CSIC.

Art. 30 – As comissões e grupos de trabalho terão atribuições, metas e prazos previamente estabelecidos pelo CSIC.

Art. 31 – Os votos serão “a favor” ou “contra” a deliberação, não havendo outra possibilidade de teor do voto.

Art. 32 – Este Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer época por meio de comissão específica definida pelo CSIC.

Parágrafo Único - qualquer alteração deste Regimento Interno só vigorará a partir da próxima reunião ordinária seguinte a reunião onde houve a aprovação das modificações.

Art. 33 – Não se convocará reunião extraordinária para aprovação de novo ou modificações do Regimento Interno.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS DO CSIC, DOS INCIDENTES E DA EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTAS AOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Seção I

DAS COMPETÊNCIAS DO CSIC

Art. 34 – Compete exclusivamente ao CSIC:

I – promover a disseminação da cultura de segurança da informação e comunicações na UFRPE;

II – prover recursos necessários às ações de segurança da informação e comunicações;

III – constituir suas comissões e grupos de trabalho para tratar de temas específicos relacionados à segurança da informação e comunicações na UFRPE;

IV – dispor sobre sua organização e funcionamento;

V – analisar e emitir parecer sobre:

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2015 DO CONSU).

- a) as propostas de inclusões, exclusões e/ou alterações de normas relativas à Política de Segurança da Informação e Comunicações – Posic da UFRPE;
- b) as novas tecnologias e processos que podem trazer riscos e/ou oportunidades para a melhoria da segurança da informação e comunicações da UFRPE;
- c) processos que registrem ocorrências, possivelmente caracterizáveis como incidentes de segurança da informação ou das comunicações, que violem a Posic, as normas ou os procedimentos dos órgãos da Universidade;
- d) os planos de contingência e recuperação de desastres relativos a segurança da informação e comunicações preparados pelos diversos órgãos da Universidade;
- e) normas e procedimentos de segurança da informação e comunicações propostas por unidades acadêmicas e administrativas da UFRPE;

VI – elaborar, adotar, selecionar e divulgar manuais, materiais de suporte e capacitações que subsidiem o cumprimento da Posic;

Parágrafo Único - entre as capacitações a serem elaboradas e propostas pelo CSIC inclui-se a oferta periódica de uma oficina de nivelamento em segurança da informação e comunicações para novos e futuros membros do comitê.

VII – realizar revisão e divulgação periódica da Política de Segurança da Informação e Comunicação – Posic da UFRPE;

VIII – propor ao CTI resoluções para casos omissos na Posic;

IX – requisitar informações e cópias de documentos referentes a matérias em deliberação no comitê;

X – declarar ou decidir sobre a perda de mandato de membros do comitê;

XI – dar posse ao presidente nomeado pelo CTI;

XII – fiscalizar o cumprimento da Posic nos diversos órgãos da UFRPE;

XIII – criar e divulgar os manuais de desenvolvimento das normas e procedimentos de segurança da informação e comunicações dos diversos órgãos da UFRPE;

XIV – criar e gerir o órgão responsável pelo tratamento e respostas a incidentes de segurança da informação e comunicações da UFRPE;

XV – propor a classificação de “reservado” a documentos e informações ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC;

XVI – propor as Normas e Procedimentos relativos à segurança da informação e comunicações com o objetivo de complementar a Política de segurança da Informação e Comunicações – Posic;

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2015 DO CONSU).

XVII – propor um programa ou plano de Gestão de Continuidade de Serviços, com vistas a minimizar os impactos decorrentes de incidentes de segurança da informação e comunicações sobre as atividades da UFRPE;

XVIII – determinar prioridades nos eventos tratados pelo CSIC;

Seção II DOS INCIDENTES

Art. 35 – O incidente de segurança da informação e comunicações é definido como a ação ou omissão, intencional ou acidental, que resulta no comprometimento da segurança da informação e comunicações definidas na Política de Segurança da Informação e Comunicações - Posic.

Art. 36 – Os eventos comunicados ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC ou de ciência dos seus membros poderão ser considerados “incidentes” após avaliação do comitê.

Art. 37 – O evento que for caracterizado como “incidente” será alvo de ações do comitê para a sua solução ou mitigação.

Parágrafo Único - os eventos que não forem considerados incidentes serão rejeitados pelo CSIC ou encaminhados para outros órgãos da universidade para as providências cabíveis, caso seja necessário.

Seção III DA EQUIPE DE TRATAMENTO E RESPOSTA AOS INCIDENTES DE SEGURANÇA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – ETRIS

Art. 38 – O objetivo da Equipe de Tratamento e Resposta aos Incidentes de Segurança em Tecnologia da Informação – ETRIS é oferecer orientação e suporte técnico ao Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC nos assuntos específicos de segurança da informação e comunicações na área de Tecnologia da Informação.

Art. 39 – Comissão específica do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações – CSIC criará e revisará o documento contendo os objetivos, as competências e o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta aos Incidentes de Segurança em Tecnologia da Informação – ETRIS na gestão da segurança da informação e das comunicações no âmbito da UFRPE.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 40 – São atribuições do presidente do CSIC:

I – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias e presidir as mesmas, definindo datas, horários, locais e duração prevista;

II – representar o comitê em eventos da UFRPE, nas reuniões do CTI ou em comissões onde o CSIC for convocado;

III – zelar pelo funcionamento do CSIC;

IV – indicar o gestor da Equipe de Tratamento e Respostas a Incidentes de Segurança – ETRIS;

Art. 41 – São atribuições do secretário definido nas reuniões do CSIC:

I – assessorar o presidente durante as reuniões;

II – realizar o apontamento da reunião;

III – redigir e enviar as atas das reuniões, em suas versões preliminares e definitivas, a todos os membros do CSIC.

Art. 42 – São atribuições dos membros do CSIC:

I – participar regularmente das reuniões com direito a voz e voto;

II – emitir pareceres e relatar processos;

III – participar de comissões e grupos de trabalhos;

IV – avaliar e propor modificações nas atas das reuniões, caso necessário.

Capítulo V

DAS PENALIDADES E SANÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Art. 43 – A partir da análise de documentos e evidências, caberá à ETRIS preparar um dossiê sobre o incidente e submetê-lo ao CSIC, que emitirá parecer e o encaminhará aos órgãos competentes da UFRPE, com o objetivo de estabelecer, se necessário e de acordo com a legislação vigente, os responsáveis (usuários e custodiantes) e as penalidades ou sanções cabíveis.

(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 117/2015 DO CONSU).

Seção II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Os membros do CSIC devem manter sob sigilo todas as informações e documentos que tiverem acesso por tempo indeterminado;

Parágrafo único: todos os membros do CSIC devem, ao assumir o mandato, assinar o Termo de Confidencialidade do Comitê.

Art. 45 – Os casos omissos relativos a esse regimento ou a Posic serão analisados e resolvidos pelo CSIC ou encaminhados ao CTI, quando o CSIC não possuir responsabilidade no tema, observando-se a legislação em vigor.

Art. 46 – Este Regimento Interno entra em vigor nesta data.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 02 de setembro de 2015.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =